

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.592

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA AO CLUBE ESPORTIVO AMIGOS DO BAIRRO SANTA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada ao **CLUBE ESPORTIVO AMIGOS DO BAIRRO SANTA CRUZ**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.300.809/0001-46, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Gastone Lorenzetti, nº 444, Santa Cruz, a permissão de uso do Estádio Ismael Polettini, localizado na Rua Gastone Lorenzetti, Santa Cruz, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

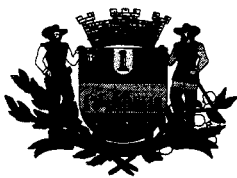
§ 1º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto difundir e disseminar a prática de esportes em geral entre seus associados e os moradores do Bairro Santa Cruz e adjacências.

§ 2º A área objeto da permissão possui 12.593,93 metros quadrados, compreendendo o campo de futebol e os vestiários, com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: “*Tem início no ponto 1 e segue com AZ 39° 51' 00” e 121,75m até o ponto 2; daí deflete à direita e segue com AZ 129° 28' 00” e 117,00m até o ponto 3; daí deflete à direita e segue com AZ 221° 58' 25” e 84,99m até o ponto 4; daí deflete à direita e segue com AZ 307° 41' 28” e 30,00m até o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue com AZ 217° 41' 26” e 27,88m até o ponto 6; daí deflete à direita e segue com AZ 304° 5' 28” e 85,36m até o ponto 1 onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 12.593,93 metros quadrados.*”

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogado por igual período uma única vez, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbação de posse que porventura se verificar.

Art. 4º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 5º Fica ao Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato e seu contrato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º A entidade permissionária fica obrigada a facilitar a execução da fiscalização além de atender a todas as solicitações, devendo apresentar no 10º dia útil de cada mês relatórios mensais das atividades desenvolvidas no local.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de setembro de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 87/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) 1016 nº 15.592
FOI PUBLICADA(O) em 06/09/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Chão Mogi Mirim)